



CONTRATO 057/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2026

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MAGÉ**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS**, como **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA AC GESTAO, PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA**, como **CONTRATADA**, para prestação de serviço na forma abaixo.

Aos dias 29 do mês de Maio do ano de 2026, o **MUNICÍPIO DE MAGÉ**, por meio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS** a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário o Sr. **BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO**, como Ordenador(a) de despesa, e do outro lado a Empresa **AC GESTAO, PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA**, com sede na R DA LUZ, Nº 206, LOJA 19 COND VIVENDAS CARLOS, BRAGA, CABO FRIO - RJ – CEP. 28.908-120 inscrita no CNPJ sob o nº 17.612.636/0001-97, neste ato representada por seu representante legal, a Srª. **ANA CARLA PEIXOTO GOMES**, titular da carteira de identidade nº 23.760.099-4, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF nº 127.934.097-58 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº **012/2026**, realizado por meio do processo administrativo nº **11.729.2026**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar Nº 147/2014 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo **Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/90** e suas alterações, bem como os **Decretos Municipais nº 3.635/2023 e nº 3642/2023** com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e de seus Anexos, pela Proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste Contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, OPERAÇÃO E GESTÃO DE ÁREAS COMERCIAIS E DE ENTRETENIMENTO DURANTE OS EVENTOS COMEMORATIVOS DO 461º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, EVENTO QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 06 A 08 DE JUNHO DE 2026, INCLUINDO INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, CONTROLE OPERACIONAL, DISPONIBILIZAÇÃO DE ATRACÕES AO PÚBLICO, GESTÃO DE CAMAROTE COMERCIAL E OPERAÇÃO DE ÁREAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS, COM EXPLORAÇÃO ECONÔMICA ACESSÓRIA AUTORIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo II) do Edital de Pregão Eletrônico nº 012-2026

Parágrafo Único – O objeto do contrato serão prestados no seguinte endereço **Arena Magé, R. Baronesa de Mauá, 543 - Bongaba, Magé - RJ, 25903-587**, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no processo administrativo nº 11.729-2026, no presente contrato, no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 171.150,00 (cento e setenta e um mil cento e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIALIDADE	UNID	TENDAS TIPO BAR OU BARRACAS PADRONIZ ADAS	VALOR MÍNIMO UNITÁRIO PARA SER OFERTADO	VALOR MÍNIMO TOTAL GLOBAL ESTIMADO PARA SER OFERTADO	18. MAIOR VALOR
LOTE 1							
1	A CONTRATADA PODERÁ EXPLORAR A VENDA DE ALIMENTOS E DE BEBIDAS, FRIAS E QUENTES, CONFORME DESCRITO NO ITEM ESPECIALIDADES, DURANTE OS 3 (TRÊS) DIAS DE EVENTOS, NA ARENA MAGÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II DO EDITAL.	Alimento e Bebidas quentes e frias: Refrigerante, Água, Suco, Cerveja, Vodka, Whisky, Tequila, Rum, Energético, Gelo e Vinho.	SERVIÇO	20	R\$ 4.507,50	RS 90.150,00	RS 90.150,00
VALOR GLOBAL LOTE 1						RS 90.150,00	
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIALIDADE	UNID	AREA DE LOCALIZA ÇÃO	VALOR MÍNIMO TOTAL ESTIMADO PARA SER OFERTADO	18. MAIOR VALOR	
LOTE 2							
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CAMAROTE PRIVADO.CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II DO EDITAL.	CAMAROTE COMERCIAL	SERVIÇO	1500 m2	R\$ 81.000,00	RS 81.000,00	
VALOR TOTAL LOTE 2						RS 81.000,00	
VALOR TOTALRS						RS 171.150.00	



CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento do valor relativo ao lote adjudicado deverá ser efetuado em até 3 (três) dias úteis após o ato da assinatura do contrato mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitida pelo Contratante, sendo 50% (cinquenta por cento) destinado ao Fundo Municipal de Turismo - CNPJ 58.838.910/0001-28, e 50% (cinquenta por cento) destinado ao Fundo Municipal de Cultura - CNPJ 52.020.837/0001-04.

Sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável, poderá ser aplicada multa moratória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do lote adjudicado por dia de descumprimento, observada a gravidade da infração, a extensão do descumprimento, os prejuízos causados à Administração Pública e a proporcionalidade da medida.

Na hipótese de cancelamento total ou parcial da programação oficial do evento por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou decisão administrativa devidamente fundamentada, poderá ser assegurada à CONTRATADA a restituição total ou proporcional dos valores efetivamente pagos, observadas a extensão do evento realizado, as obrigações já executadas, os custos efetivamente suportados pelas partes e os critérios de razoabilidade e proporcionalidade aplicáveis ao caso concreto.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2026

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização dos serviços caberá a comissão designada por ato da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos**. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do Avenida Roncador, nº 125, Parque Azul, Magé/RJ, CEP: 25904-766



CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO

O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

O prazo de vigência da contratação será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, período no qual deverão ser executadas todas as atividades relacionadas à implantação, operação, manutenção e desmontagem das estruturas temporárias, bem como o cumprimento integral das obrigações operacionais e acessórias vinculadas ao evento comemorativo do 461º aniversário do Município de Magé.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 8.1. Executar os serviços em conformidade com os padrões de qualidade, segurança, desempenho e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, observando integralmente as normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança e demais disposições legais aplicáveis.
- 8.2. Arcar integralmente com todos os custos decorrentes da execução contratual, incluindo despesas relacionadas a transporte, frete, carga e descarga, hospedagem, alimentação, mão de obra,



- equipamentos, materiais, tributos, seguros e demais encargos necessários à adequada execução do objeto.
- 8.3. Como obrigação acessória vinculada à exploração do camarote temático, a CONTRATADA deverá fornecer, instalar, operar e disponibilizar gratuitamente ao público atração recreativa compatível com o porte do evento, observadas as exigências de segurança, estabilidade estrutural e funcionamento adequado dos equipamentos.
- 8.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipes técnicas e operacionais qualificadas para operação, monitoramento, manutenção preventiva e eventual execução de ajustes corretivos necessários ao funcionamento seguro das estruturas e atrações disponibilizadas ao público.
- 8.5. A CONTRATADA deverá assegurar que todas as estruturas, equipamentos e atrações utilizados durante o evento permaneçam em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e utilização.
- 8.6. Como obrigação acessória vinculada à operação das áreas de alimentação e bebidas, a CONTRATADA deverá fornecer, instalar, operar e disponibilizar gratuitamente ao público atração recreativa de grande porte compatível com a dimensão do evento, garantindo adequadas condições de segurança, estabilidade estrutural e controle operacional.
- 8.7. A CONTRATADA deverá promover apresentação tecnológica com drones no dia 08 de junho de 2026, observadas as normas técnicas, operacionais e regulatórias aplicáveis, com duração mínima de 10 (dez) minutos.
- 8.8. A CONTRATADA deverá declarar ciência das condições da área destinada à execução do objeto, responsabilizando-se pela adequada utilização, conservação e operação das estruturas e equipamentos empregados durante a execução contratual.
- 8.9. Comunicar imediatamente à fiscalização da CONTRATANTE quaisquer irregularidades, situações de risco, falhas operacionais ou condições inadequadas que possam comprometer a segurança, o funcionamento das estruturas ou a adequada execução do contrato.
- 8.10. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela fiscalização da CONTRATANTE, atendendo prontamente às determinações administrativas relacionadas à execução contratual.
- 8.11. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e demais requisitos exigidos no procedimento licitatório.
- 8.12. Paralisar imediatamente, por determinação da CONTRATANTE ou da fiscalização do contrato, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas aplicáveis ou que represente risco à segurança de pessoas, bens ou estruturas.



- 8.13. Observar integralmente as diretrizes relacionadas aos patrocinadores oficiais, ações institucionais, identidade visual e demais obrigações decorrentes de contratos de patrocínio celebrados pela Administração Pública para o evento.
- 8.14. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, não se transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por eventual inadimplemento.
- 8.15. Observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.635/2023 e demais normas aplicáveis à execução do objeto contratado.
- 8.16. **Além das exigências já prevista no ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA**

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1. Disponibilizar as condições necessárias à adequada execução do contrato, incluindo acesso às áreas destinadas à instalação das estruturas e realização das atividades previstas neste Termo de Referência.
- 9.2. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do edital, deste Termo de Referência, do contrato e demais documentos integrantes da contratação.
- 9.3. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual, por meio de gestor e fiscais devidamente designados, podendo emitir notificações, recomendações e determinações relacionadas à adequada execução do objeto.
- 9.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito ou por meio eletrônico idôneo, quaisquer irregularidades, falhas operacionais, vícios, inadequações ou desconformidades verificadas durante a execução contratual, fixando prazo razoável para regularização, quando cabível.
- 9.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.6. A Administração Pública não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionadas à execução contratual, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, imprudência, imperícia ou negligência da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, subcontratados ou colaboradores.



9.7. A CONTRATANTE poderá estabelecer diretrizes operacionais, regras de organização, padronização visual, controle de acesso, segurança e funcionamento do evento, as quais deverão ser integralmente observadas pela CONTRATADA durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela **secretaria municipal de cultura, turismo e eventos**, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II- do Edital de Pregão Eletrônico para nº **012-2026**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento

protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 lei nº 14.133/2021:
- II. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



- III. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- IV. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Poderá ser admitida a subcontratação parcial das atividades acessórias, complementares ou especializadas vinculadas à execução do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração Pública e mantida integralmente a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução contratual.

É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como da coordenação geral e gestão operacional principal dos serviços contratados, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a Administração Pública pela execução integral do contrato, ainda que haja subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando que o município não terá assunção de gastos de despesas com a execução do objeto, não é necessário indicação de dotação orçamentária uma vez que despesa uma vez que se trata de contratação que gerará receita para o município.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de MAGÉ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no BIO – Boletim Informativo Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE CONTRATOS**



de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas.

Magé-RJ, 29 de Maio de 2026

Pelo contratante:


BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Matrícula nº 361.007
Assinado digitalmente por Bruno Augusto Duarte Lourenço
Secretário Municipal de Cultura e Turismo (Interino)
Matrícula nº 361.007
Portaria nº 148/2026

Pela Contratada:

ANA CARLA PEIXOTO
GOMES:1279340975
8
Assinado de forma digital por
ANA CARLA PEIXOTO
GOMES:12793409758
Dados: 2026.06.01 13:28:56
-03'00'

ANA CARLA PEIXOTO GOMES
AC GESTAO, PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA

Testemunhas:

1. Edson C. Gil Guerra CPF: 113.039.937-08
2. Josiane S. S. Mizavilla CPF: 081.844.527-05